



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 23, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores dessa ilustre Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis, para o exercício de 2022, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO), Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021.

O limite percentual de suplementação de dotações orçamentárias autorizado na LDO e na LOA, para o exercício de 2022, foi aprovado no percentual de 15% (quinze por cento).

Durante a execução orçamentária o percentual revelou-se insuficiente, dificultando a programação de despesas, em razão das compras, licitações, serviços diários e conclusões de obras.

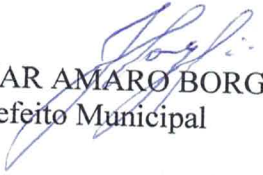
Assim, como forma de melhor adequação à realidade de Município, e para o fechamento do exercício financeiro de 2022, o limite deve ser fixado no percentual de 20% (vinte por cento), para que o Poder Executivo possa fazer com agilidade os remanejamentos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços administrativos e à execução das despesas municipais.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa Administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando que Indianópolis continue se desenvolvendo de forma adequada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo nº 59/2022

Data: 08/04/22 Horário: 09:41


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2022.

Altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Dê-se aos incisos I, II e III do art. 15, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte redação:

“Art. 15.....

I - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 20% (vinte por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de repriorizações de gastos.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 43, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A lei orçamentária de 2022 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de abril de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal